

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

“São insalubres as atividades ou operações que exponham a pessoa a agentes nocivos à saúde.”

Saiba quem faz jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade:

- Servidores em exercício em Unidades consideradas insalubres ou perigosas; ou
- Servidores que executarem atividades consideradas insalubres ou perigosas.

No Portal APROFEM, em Jurídico/Portarias, poderá consultar a Portaria nº 053/SGM-SEGES/2021, o Anexo II, Tabela “A”, com a classificação de adicionais de insalubridade (Local de Trabalho/Área de Atuação/Função/Risco e Percentual do Adicional) e Tabela “B”, com adicionais de periculosidade.

P.: Como e por quem é feita a solicitação?

R.: É feita através de requerimento padronizado, pelo próprio servidor, por sua Chefia ou por entidades representativas dos servidores públicos municipais, contendo informações verídicas.

No Portal APROFEM, em Jurídico/Portarias, poderá consultar no Anexo I da Portaria nº 053/SGM-SEGES/2021, o Requerimento Padronizado de Solicitação dos Adicionais.

P.: Quando tem início o Adicional?

R.: A partir do início de exercício do servidor na Unidade ou na atividade considerada insalubre ou perigosa.

P.: Qual é a sua duração?

R.: O adicional de insalubridade ou periculosidade perdura enquanto o servidor estiver em exercício no local ou na atividade, sendo cessado se o agente desencadeador for eliminado.

P.: E se o pedido for indeferido?

R.: O servidor deverá analisar o motivo do indeferimento e, se não concordar, solicitar reconsideração. Se indeferida, poderá recorrer da decisão. Os prazos para solicitar reconsideração ou entrar com recurso seguem a legislação em vigor.

Nota: o servidor fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade se afastado por motivo de: férias; casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto; falecimento de sogros, padrasto, madrasta e cunhados; serviços obrigatórios por lei; licença por acidente de trabalho ou doença profissional; licença-gestante e por adoção; licença-paternidade; licença-prêmio; licença para tratamento da saúde, até 30 (trinta) dias; faltas abonadas; missão ou estudo dentro do Estado, Território Nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, desde que expressamente autorizado; participação em delegações esportivas ou culturais, devidamente autorizadas; doação de sangue de acordo com a legislação; comparecimento a Unidades de atendimento para consulta ou tratamento pessoal.

Se a Unidade do servidor for classificada como insalubre e perigosa, ele deverá optar por um dos adicionais.

Porcentagens dos Adicionais:

Insalubridade – graus: máximo – 40% / médio – 20% / mínimo – 10%



do menor padrão do Quadro Geral de Pessoal da PMSP.

Periculosidade – 50% do menor padrão do Quadro Geral de Pessoal da PMSP. 

☐ Incorporação de Insalubridade:

1/5 (um quinto) por ano de percepção. Se os valores forem diferentes, incorpora-se o maior, se recebido pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Periculosidade – não se incorpora aos vencimentos.

Obs. 1: Regra válida até 10/08/2005.

Obs. 2: A partir de 11/08/2005, incluído automaticamente na base de cálculo.



A classificação de adicionais de insalubridade e periculosidade, com as áreas de atuação, função e risco, da PMSP, foi publicada no D.O.M. de 04/09/2002 – Portaria 474/SGP-G/2002, com validade até 14/10/2021, quando passa a vigorar a Portaria nº 053/SGM-SEGES/2021, DOC de 15/10/2021.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 10.827, DE 04/01/1990; DECRETO Nº 42.138, DE 25/06/2002;
PORTARIA Nº 474/SGP-G/2002 – D.O.M. DE 24/09/2002 E 05/12/2002;
COMUNICADO Nº 14 /DESAT-3/2002;
PORTARIA Nº 053/SGM-SEGES/2021, DOC DE 15/10/2021